



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



TERMO DE CONTRATO Nº. 156/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS E A BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seus Diretor Pablo Bernardo Machado Pinto, registrado como membro do IBA sob o número MIBA 2.454, brasileiro, PORTADOR DO CPF: 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de **COTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 122.112/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº. 005/2020, com base no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Assessoria Atuarial:

- Análise da base de dados municipal realizando testes de consistência;
- 01 Avaliação Atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12/2019);
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;
- Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
- Atendimento a LDO (LRF)
- Elaboração das projeções atuariais;
- Contabilização das provisões matemáticas;
- Preenchimento do Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA
- Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- Análise de sensibilidade alternando 06 (seis) diferentes taxa de juros, compondo metas atuarias distintas para o próximo exercício;
- Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em nota técnica atuarial, tendo em vista as exigências da portaria MF nº 464/2018, e elaboração de relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- Elaboração de nota técnica atuarial (NTA), se necessário, e de relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;
- Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA);
- Elaboração de demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à secretaria de previdência social – SPREV;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



- Auxílio na resolução de possíveis notificações (NTA, NAC) ao RPPS;
- Elaboração, acompanhamento e envio de acordo de parcelamento à SPREV;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Os honorários previstos fixaram-se R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagos após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0050 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 – assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 – contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Espumoso – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Espumoso, RS, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
Contratante

BRPREV AUDITORIA ECONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratada